

**Resolução nº 108, 14 de novembro de 2017.**

*Dispõe sobre valores que versa acerca da anuidade devida ao CREF9/PR no exercício 2018, na forma da Lei nº 12.197/2010.*

Curitiba, 23 de Outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 339/2017 publicada no DOU nº 187, seção 1, págs. 161, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 340/2017 publicada no DOU nº 187, seção 1, págs. 161, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada na 113ª reunião da Plenária do CREF9/PR em 20 de outubro de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade para o exercício 2018, nos valores máximos abaixo discriminados:

I – Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);  
II – Pessoa Jurídica – R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais, quarenta centavos).

**Art. 2º** - A anuidade de PESSOA FÍSICA poderá ser paga da seguinte forma:

§ 1º Nos meses de Janeiro à Março, serão concedidos descontos para PESSOA FÍSICA decrescentes para pagamento integral em parcela única, nos meses Abril à Agosto serão

concedidos descontos fixo para pagamento integral em parcela única ou em parcelamento;

§ 2º O pagamento com desconto poderá ser efetuado nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores;

- Até 31 de Janeiro 2018, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 301,53 (trezentos e um reais, cinquenta e três centavos) em parcela única;
- Até 28 de Fevereiro 2018 com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais, oitenta e quatro centavos) em parcela única;
- Até 31 de Março 2018 com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais, quinze centavos) em parcela única;

§ 3º Nos meses de Abril a Agosto de 2018, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto de 20% totalizando o valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta e seis centavos), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária, conforme segue;

- Parcelamento iniciado em abril da anuidade no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta e seis centavos), será em até 05 (cinco) parcelas no valor R\$ 96,50 (noventa e seis reais e cinquenta centavos)
- Parcelamento iniciado em maio da anuidade no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta e seis centavos), será em até 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 120,62 (centos e vinte reais e sessenta e dois centavos);
- Parcelamento iniciado em junho da anuidade no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta e seis centavos), será em até 03 (três) parcelas no valor de R\$ 160,82 (centos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)
- Parcelamento iniciado em julho da anuidade no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta e seis centavos), será em até 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 241,23 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)
- No mês de agosto não haverá parcelamento da anuidade, somente o desconto de 20% totalizando o valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais, quarenta e seis centavos) para pagamento a vista até dia 31 do mês de agosto.

§ 4º Nos meses de setembro e outubro de 2018, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), podendo ser parcelado em até 03 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária, conforme segue;

- Parcelamento iniciado em setembro da anuidade no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será em até 03 (três) parcelas no valor R\$ 201,03 (duzentos e um reais e três centavos);
- Parcelamento iniciado em outubro da anuidade no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), será em até 02 (duas) parcelas no valor R\$ 301,53 (trezentos e um reais, cinquenta e três centavos).

§ 5º Nos meses de novembro e dezembro de 2018, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

§ 6º O desconto mencionado nos “§ 1º ao § 3º” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário após o vencimento o profissional perderá o parcelamento, bem como o desconto.

**Art. 3º** - Para o primeiro registro de PESSOA FÍSICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2018 no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 2º desta Resolução sem o parcelamento, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 340/2017, de 28/09/2017.

**Art. 4º** - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga da seguinte forma;

§ 1º Nos meses de Janeiro à Março, serão concedidos descontos para PESSOA JURIDICA decrescentes para pagamento integral em parcela única, nos meses Abril à Agosto serão concedidos descontos fixo para pagamento integral em parcela única ou em parcelamento;

§ 2º O pagamento com desconto poderá ser efetuado nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores;

- Até 31 de Janeiro 2018, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais, vinte centavos) em parcela única;
- Até 28 de Fevereiro 2018 com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais, vinte e quatro centavos) em parcela única;
- Até 31 de Março 2018 com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 1.043,28 (hum mil e quarenta e três reais, vinte e oito centavos) em parcela única;

§ 3º Nos meses de Abril a Agosto de 2018, será cobrado o valor integral da anuidade com desconto de 20% totalizando o valor de R\$ 1.192,32 (hum mil cento e noventa e dois reais, trinta e dois centavos), podendo ser parcelado em até 05 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária, conforme segue;

- Parcelamento iniciado em abril da anuidade no valor de R\$ 1.192,32 (hum mil cento e noventa e dois reais, trinta e dois centavos), será em até 05 (cinco) parcelas no valor R\$ 238,47 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos);
- Parcelamento iniciado em maio da anuidade no valor de R\$ 1.192,32 (hum mil cento e noventa e dois reais, trinta e dois centavos), será em até 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos);

- Parcelamento iniciado em junho da anuidade no valor de R\$ 1.192,32 (hum mil cento e noventa e dois reais, trinta e dois centavos), será em até 03 (três) parcelas no valor de R\$ 397,44 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos);
- Parcelamento iniciado em julho da anuidade no valor de R\$ 1.192,32 (hum mil cento e noventa e dois reais, trinta e dois centavos), será em até 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)
- No mês de agosto não haverá parcelamento da anuidade, somente o desconto de 20% totalizando o valor de R\$ 1.192,32 (hum mil cento e noventa e dois reais, trinta e dois centavos) para pagamento a vista até dia 31 do mês de agosto.

§ 4º Nos meses de Setembro e outubro de 2018, será cobrado o valor integral da anuidade sem desconto no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais, quarenta centavos), podendo ser parcelado em até 03 vezes iguais, cada parcela incluindo a taxa bancária, conforme segue;

- Parcelamento iniciado em setembro da anuidade no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais, quarenta centavos), será em até 03 (três) parcelas no valor R\$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);
- Parcelamento iniciado em outubro da anuidade no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais, quarenta centavos), será em até 02 (duas) parcelas no valor R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

§ 5º Nos meses de novembro e dezembro de 2018, será cobrado o valor integral da anuidade, sem desconto e sem parcelamento, no valor de R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais, quarenta centavos);

§ 6º O desconto mencionado nos “§ 1º ao § 3º” deste artigo, será concedido para pagamento efetuado até o vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário após o vencimento a pessoa jurídica perderá o parcelamento, bem como o desconto.

**Art. 5º** - Para o primeiro registro de PESSOA JURÍDICA, será pago, no ato da inscrição, a anuidade de 2018, no valor estabelecido para a anuidade do mês constante do Art. 5º desta Resolução, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 340/2017, de 28/09/2017.

**Art. 6º** - Para expedição de 2º via de Cédula de Identidade Profissional o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO EDUARDO BRANCO**  
**CREF 000009-G/PR**  
**Presidente**

Publicado em:  
DIOE Com. Ind. Serviços – Edição nº  
PAG.